



Aula 17 - Diversas situações, no curso do processo, que podem ensejar o pedido de tutela provisória - o que fazer na prática

1. Agora que você já os requisitos necessários para conseguir uma tutela provisória, vamos falar sobre o momento e a forma adequadas para a postulação

1.1. Porque se você pleitear no momento errado ou da forma equivocada, você pode não conseguir a medida....

1.1.1. Você vai ver que do momento decorre a forma....

1.1.1.1. Às vezes você tem a urgência, a situação de perigo, mas não tem a demonstração da probabilidade do direito...

1.1.1.1.1. Quando você tem os dois requisitos, é a hora de postular....

1.1.1.1.1.1. Mas às vezes você tem os dois requisitos e o advogado (por desconhecimento mesmo) não pede a medida...e aí, é possível pedir?

1.1.1.1.1.1. Nós vamos ver tudo isso e muito mais nessa aula

2. 1

2.1. MOMENTO

2.1.1. Quando a situação de urgência ou de perigo é anterior (ou contemporânea) à propositura da ação

2.1.1.1. Não há tempo hábil para ingressar com a ação principal...a urgência é tão latente que pede-se apenas a medida antecipatória ou cautelar

2.1.1.1.1. Equivale à antiga ação cautelar preparatória....

2.1.1.1.1.1.1. A previsão para isso está nos arts. 303 a 310 do CPC

2.1.1.1.1.1.1.1. Exemplo de Tutela Cautelar

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Então, a parte ingressa com o Pedido Cautelar Antecedente....

2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Vamos ver, adiante, como fazer isso na prática...

2.1.1.1.1.1.2. Exemplo de tutela antecipada

2.1.1.1.1.1.2.1. Paciente menor que precisa de transfusão de sangue imediata, sob pena de morrer, mas a família se nega a dar a permissão, por questão religiosa...

2.1.1.1.1.1.2.1.1. Não há tempo sequer para levantar todos os dados das partes e MP fica sabendo dos fatos e requer a medida imediatamente. Escrever uma petição inicial completa e detalhada poderia significar o óbito do menor

2.1.1.1.1.1.2.1.1.1. Na prática isso é pouco comum

2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1. Eu recomendo que você só use excepcionalmente mesmo, quando realmente não der tempo de ingressar com a ação principal mesmo...

2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1. E você sempre deve explicar porque razão não entrou logo com a ação principal....o que te impediu...isso precisa fazer sentido na cabeça do juiz....

2.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1. Vamos conhecer em detalhes a forma de se fazer isso na prática

2.1.1.1.1.2. FORMA

2.1.1.1.1.2.1. Esse pedido de tutela provisória antecedente se faz através de uma petição inicial apresentada antes do ajuizamento da ação principal....

2.1.1.1.1.2.1.1. Vamos estudar o procedimento em detalhes e separadamente, pois são bem delicados e específicos

2.1.1.1.2.1.2. Na aula anterior nós estudamos o procedimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente....

2.1.1.1.2.1.2.1. Nesta aula nós vamos estudar o procedimento da tutela CAUTELAR requerida em caráter antecedente

2.2. O PROCEDIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

2.2.1. 1

2.2.1.1. Amparo Legal: art. 303 do CPC

2.2.1.1.1. Art. 303 do CPC: Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

2.2.2. 2

2.2.2.1. O que deve conter na petição inicial de um pedido de tutela antecipada antecedente

2.2.2.1.1. a

2.2.2.1.1.1. Ele deve indicar precisamente a tutela que se quer ver antecipada

2.2.2.1.1.1.1. Ex: pede-se a autorização para que seja feita a transfusão de sangue no menor...

2.2.2.1.2. b

2.2.2.1.2.1. A indicação do pedido de tutela final

2.2.2.1.2.1.1. Ex: no momento adequado, será apresentado pedido de obrigação de fazer, para que os pais do menor X sejam obrigados a autorizar a realização da transfusão de sangue....também será postulada a alteração da guarda do infante, uma vez que os pais demonstraram não ter condições para a criação...

2.2.2.1.3. c

2.2.2.1.3.1. A indicação da lide

2.2.2.1.3.1.1. Você precisa deixar claro qual é o conflito de interesses, de direito

2.2.2.1.3.1.1.1. Ex: de um lado há o direito à vida do menor e de outro lado está o direito/obrigação de os pais providenciarem o que for melhor aos filhos....também há o aspecto da liberdade religiosa, que não pode ser exercida de forma a prejudicar pessoas...

2.2.2.1.4. d

2.2.2.1.4.1. O direito que se busca realizar

2.2.2.1.4.1.1. O que se pretende garantir com a medida que se pede

2.2.2.1.4.1.1.1. Ex: o que se pretende é garantir o direito à vida do menor...

2.2.2.1.5. e)

2.2.2.1.5.1. O perigo de dano

2.2.2.1.5.1.1. Você deve especificar a provar que há realmente um perigo de dano

2.2.2.1.5.1.1.1. Ex: laudos médicos que apontam que se o menor não receber a transfusão de sangue de imediato, ele poderá vir a óbito.

2.2.2.1.6. f)

2.2.2.1.6.1. O valor da causa

2.2.2.1.6.1.1. Art. 303, § 4º do CPC: Na petição inicial a que se refere o caput deste artigo, o autor terá de indicar o valor da causa, que deve levar em consideração o pedido de tutela final.

2.2.2.1.6.1.1.1. Se pretender se valer da gratuidade da justiça, deve indicar desde logo (art. 303, § 5º, CPC)

2.2.3. 3

2.2.3.1. O que deve acontecer se o Juiz deferir a tutela pleiteada

2.2.3.1.1. a

2.2.3.1.1.1. Art. 303, § 1º, I, do CPC: o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;

2.2.3.1.1.1.1. Art. 303, § 2º, do CPC: Não realizado o aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, o processo será extinto sem resolução do mérito.

2.2.3.1.1.1.1.1. § 3º O aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo dar-se-á nos mesmos autos, sem incidência de novas custas processuais.

2.2.3.1.2. b

2.2.3.1.2.1. Art. 303, § 1º, II, do CPC - o réu será citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do art. 334.

2.2.3.1.2.1.1. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335

.

2.2.3.1.3. c

2.2.3.1.3.1. Se o réu não interpuser recurso contra a decisão que conceder a tutela antecipada, ela se tornará estável (art. 304 do CPC)

2.2.3.1.3.1.1. Neste caso, o processo será extinto

2.2.3.1.3.1.1.1. § 2º Qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada nos termos do caput .

2.2.3.1.3.1.1.1.1. § 4º Qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida, para instruir a petição inicial da ação a que se refere o § 2º, prevento o juízo em que a tutela antecipada foi concedida.

2.2.3.1.3.1.1.1.1.1. § 5º O direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada, previsto no § 2º deste artigo, extingue-se após 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo, nos termos do § 1º.

2.2.4. 4

2.2.4.1. O que deve acontecer caso o Juiz indefira o pedido

2.2.4.1.1. Art. 303, § 6º, do CPC: Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito.

2.3. O PROCEDIMENTO D TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

2.3.1.1

2.3.1.1. Amparo legal

2.3.1.1.1. Art. 303 do CPC: Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

2.3.1.1.2. Exemplo prático:

2.3.1.1.2.1. Pedido antecedente de sustação de protesto

2.3.1.1.2.1.1. A parte pretende ingressar com ação principal para pedir a declaração de inexistência da dívida e uma indenização pelos danos causados...

2.3.1.1.2.1.1.1.1. Mas ainda não teve tempo para apurar os danos e precisa da liminar, urgente, para que não sofra mais prejuízos com o protesto

2.3.1.1.2.1.1.1.1.1. Então, a parte ingressa com o Pedido Cautelar Antecedente....

2.3.1.1.2.1.1.1.1.1.1. Vamos ver, adiante, como fazer isso na prática...

2.3.2. 2

2.3.2.1. O que deve conter na petição inicial de um pedido de tutela cautelar antecedente

2.3.2.1.1. a

2.3.2.1.1.1. a petição deve indicar a lide e seu fundamento

2.3.2.1.1.1.1. Ex: Excelência, a parte requerida enviou a protesto um título que já foi pago e por isso a requerente vai pretender, no momento adequado, a declaração da inexistência do débito remetido a protesto....

2.3.2.1.2. b

2.3.2.1.2.1. a petição deve indicar a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar

2.3.2.1.2.1.1. Ex: Excelência, o que se pretende com a medida ora pleiteada é resguardar o nome, a boa imagem e o direito de crédito da requerente....caso o protesto seja confirmado, poderá a parte autora sofrer dano em sua imagem de empresa idônea e poderá perder o crédito tão necessário para o desenvolvimento de suas atividades....

2.3.2.1.3. c

2.3.2.1.3.1. a petição deve indicar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

2.3.2.1.3.1.1. Ex: Excelência, caso a tutela provisória não seja concedida, o protesto será concretizado, assim como o dano à imagem da empresa autora, tornando-se praticamente inútil a ação principal que se pretende ajuizar no tempo adequado...

2.3.3. 3

2.3.3.1. Os autos são conclusos e o juiz analisa o pedido cautelar

2.3.3.1.1. a

2.3.3.1.1.1. Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303, ou seja, o procedimento da Tutela Antecipada requerida em caráter antecedente, que estudamos na aula anterior.

2.3.3.1.2. b

2.3.3.1.2.1. caso o juiz DEFIRA a tutela, ela deve ser efetivada no prazo de 30 dias....

2.3.3.1.2.1.1. ela deve ser tornada realidade e o autor deve providenciar o que for necessário para isso

2.3.3.1.2.1.1.1. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais (art. 308 do CPC).

2.3.3.1.2.1.1.1. Na prática, o autor deve complementar as informações da inicial, com aquilo que ele não tinha condições de levantar na época...

2.3.3.1.2.1.1.1.1.1. A causa de pedir pode ser aditada no momento de formulação do pedido principal.

2.3.3.1.2.1.1.1.1.1.1. Ex: o requerido enviou um outro título para protesto, além daquele que tinha motivado o pedido cautelar. Neste caso, o autor pode aditar a causa de pedir, para incluir esse novo protesto...

2.3.3.1.3. c

2.3.3.1.3.1. Deferida ou não a tutela, o réu é citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir (art. 306 do CPC).

2.3.3.1.3.1.1. Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos, caso em que o juiz decidirá dentro de 5 (cinco) dias (art. 307 CPC)

2.3.3.1.3.1.1.1. Contestado o pedido no prazo legal, observar-se-á o procedimento comum.

2.3.3.1.4. d

2.3.3.1.4.1. Apresentado o pedido principal, as partes serão intimadas para a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 334 , por seus advogados ou pessoalmente, sem necessidade de nova citação do réu (art. 308, § 3º, do CPC).

2.3.3.1.4.1.1. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335 (art. 308, § 4º, do CPC).

2.3.4. 4

2.3.4.1. Razões que podem levar a cessar a eficácia da medida cautelar requerida em caráter antecedente (art. 309 do CPC)

2.3.4.1.1. 1

2.3.4.1.1.1. se o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal;

2.3.4.1.2. 2

2.3.4.1.2.1. se a medida não for efetivada dentro de 30 (trinta) dias;

2.3.4.1.3. 3

2.3.4.1.3.1. se o juiz julgar improcedente o pedido principal formulado pelo autor ou extinguir o processo sem resolução de mérito.

2.3.4.1.4. OBS

2.3.4.1.4.1. Se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, é vedado à parte renovar o pedido, salvo sob novo fundamento (art. 309, parágrafo único, do CPC).

2.3.5. 5

2.3.5.1. Observações importantes

2.3.5.1.1. 1

2.3.5.1.1.1. O indeferimento da tutela cautelar não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição (art. 310 do CPC)

2.3.5.1.2. 2

2.3.5.1.2.1. Observe que o juiz deve julgar o pedido cautelar e depois deverá julgar o pedido principal

2.3.5.1.2.1.1. No julgamento do pedido cautelar o juiz analisa se há a probabilidade do direito e o risco de dano ou à utilidade do processo

2.3.5.1.2.1.1.1. Esse julgamento deve acontecer, mesmo que o juiz indefira a liminar

2.3.5.1.3. 3

2.3.5.1.3.1. O procedimento é bem detalhado e novo. Então, fique bem atento a ele.

2.3.5.1.4. 4

2.3.5.1.4.1. Na prática, sempre que possível, formule o pedido cautelar dentro da petição inicial do pedido principal...isso evita todo esse procedimento que acabamos de estudar...

3. 2

3.1. MOMENTO

3.1.1. Quando a situação de urgência ou perigo é contemporânea ao momento da propositura da ação

3.1.1.1. É a situação mais comum e corriqueira do dia a dia...

3.1.1.1.1. Exemplo

3.1.1.1.1.1. No corpo da petição inicial o autor narra o direito a um benefício previdenciário e pede a antecipação de tutela afirmando que se o benefício não for concedido ele poderá sofrer dano por não ter como se manter....

3.1.1.1.2. FORMA

3.1.1.1.2.1. O autor abre um capítulo, um tópico dentro da petição inicial e expõe todo o raciocínio

3.1.1.1.2.1.1. Nunca peça no começo da petição....primeiro conta o fato e expõe o direito do cliente....depois começa a falar da situação de urgência ou perigo....deixe isso para o tópico final, antes dos pedidos ...

3.1.1.1.2.1.1.1. No tópico em que for falar da tutela provisória, dedique tempo e energia...agora é a hora de conseguir....

3.1.1.1.2.1.1.1.1. Abra subitens

3.1.1.1.2.1.1.1.1.1. probabilidade

3.1.1.1.2.1.1.1.1.1.2. perigo ou risco

3.1.1.1.2.1.1.1.1.1.3. reversibilidade

3.1.1.1.2.1.1.1.1.1.4. caução

3.1.1.1.2.1.1.1.1.1.5. emoções

3.1.1.1.3. OBSERVAÇÕES PRÁTICAS

3.1.1.1.3.1. 1

3.1.1.1.3.1.1. E quando o juiz se limita a despachar dizendo que vai decidir apenas depois de ouvir a parte contrária?

3.1.1.1.3.1.1.1. A isso se dá o nome de
DESPACHO DE RESERVA

3.1.1.1.3.1.1.1.1. Cabe agravo contra essa decisão?

3.1.1.1.3.1.1.1.1.1. O pronunciamento judicial, em relação ao pedido de tutela de urgência, deverá ser uma decisão interlocutória (deferindo ou indeferindo), eis que o juiz deverá sopesar as questões expostas, mesmo que em caráter sumário, observando que esse ato deve ter viés precário, ou seja, poderá ser reanalizado a qualquer momento (cláusula rebus sic stantibus e princípio da provisoriade), conforme a mudança do estado das coisas.

3.1.1.1.3.1.1.1.1.1.1. Então, ele deve deferir ou indeferir. Nunca postergar...

3.1.1.1.3.1.1.1.1.1.1. Se o juiz entende que, naquele momento, não estão presentes os requisitos legais, que indefira e abra a possibilidade de a parte recorrer

3.1.1.1.3.1.1.1.1.1.1.1. Porém, infelizmente, a jurisprudência que tem prevalecido é aquela que prega que esse tipo de despacho é irrecorribel, pois não tem carga decisória...

3.1.1.3.1.1.1.1.1.1.1.

Algumas decisões no sentido de que são irrecorríveis

3.1.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1. O ato do Juiz que posterga a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a apresentação da peça de defesa pela parte Réu constitui despacho de mero expediente, sendo, portanto, irrecorrível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 326619-43.2015.8.09.0000, Rel. DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE, 5A CAMARA CIVEL, julgado em 29/10/2015, DJe 1905 de 09/11/2015)

3.1.1.3.1.1.1.1.1.1.1.2. O pronunciamento judicial que apenas posterga a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois da contestação é despacho de mero expediente, contra o qual não cabe recurso (...) (TJ-AM - AGT 00055990520188040000 AM 0005599-05.2018.8.04.0000, Relator: Airton Luís Corrêa Gentil, Data de Julgamento: 11/03/2019, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 11/03/2019)

3.1.1.3.1.1.1.1.1.1.2.

Decisão no sentido de que cabe agravo

3.1.1.3.1.1.1.1.1.1.2.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em 19 de julho de 2019 se posicionou no sentido de que se trata de indeferimento tácito quando postergada a apreciação da pretensão postulandi, em outras palavras, não estão presentes os requisitos necessários (TJMG – Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.036855-5/001, Relator(a): Des.(a) Estevão Lucchesi , 14^a CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/07/2019, publicação da súmula em 19/07/2019).

3.1.1.3.1.1.1.1.1.1.3.

Doutrina favorável à recorribilidade

3.1.1.3.1.1.1.1.1.1.3.1.
“Enquadra-se entre as decisões agraváveis por versar sobre tutela provisória aquele pronunciamento judicial que, diante de um requerimento de concessão de medida inaudita altera parte (isto é, sem prévia oitiva da outra parte), decreta que o requerimento só será examinado após manifestação da parte contrária”. “É que, no caso de se requerer a concessão da medida inaudita altera parte, o ato do juízo de primeiro grau afirmando que só apreciará o requerimento após manifestação do réu equivale, rigorosamente, ao indeferimento da concessão sem prévia oitiva da parte contrária da medida”.

(CÂMARA, 2015, p. 521)

3.1.1.3.1.1.1.1.1.1.4. Enunciado

3.1.1.3.1.1.1.1.1.1.4.1.
Enunciado nº 29 do Fórum Permanente de Processualistas Civis (2013): “A decisão que condicionar a apreciação da tutela provisória incidental ao recolhimento de custas ou a outra exigência não prevista em lei equivale a negá-la, sendo impugnável por agravo de instrumento”

3.1.1.3.1.1.1.1.1.2. Como fazer o juiz decidir

3.1.1.3.1.1.1.1.1.2.1. Art. 143. O juiz responderá, civil e regressivamente, por perdas e danos quando:

3.1.1.3.1.1.1.1.1.2.1.1. II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte.

3.1.1.3.1.1.1.1.1.2.1.1.1. Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso II somente serão verificadas depois que a parte requerer ao juiz que determine a providência e o requerimento não for apreciado no prazo de 10 (dez) dias.

3.1.1.3.2. 2

3.1.1.3.2.1. E se o advogado esqueceu ou simplesmente não fez o pedido de tutela provisória, é possível fazer depois?

3.1.1.3.2.1.1. É possível, mas é muito importante que você explique porque o pedido não foi apresentado anteriormente (troca de advogado, falta de documento, etc)

3.1.1.1.3.2.1.1.1. Se você não apresenta essa explicação, poderá ver enfraquecida a alegação de urgência...

3.1.1.1.3.2.1.1.1.1. A forma é através de simples petição, indicando a presença de todos os requisitos legais.

3.1.1.1.3.2.1.1.1.1.1. Neste caso vale a pena ir despachar pessoalmente com o juiz

4. 3

4.1. MOMENTO

4.1.1. Quando a situação de urgência ou perigo já existe quando do ajuizamento da ação, mas você não tem provas materiais pra mostrar a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil

4.1.1.1. Neste caso você vai se valer da AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO

4.1.1.1.1. Art. 300, § 2º, do CPC: § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

4.1.1.1.1.1. Exemplo

4.1.1.1.1.1.1. Em uma ação em que se pede alimentos ao réu, por ele ter cometido um ato ilícito, pode o autor precisar provar, mediante testemunhas, a culpa pelo acidente, bem como a situação de miséria pela qual ele passa

4.1.1.1.1.2. FORMA

4.1.1.1.1.2.1. Na petição inicial você deve narrar que pretende obter a tutela provisória e deve indicar qual elemento pretende comprovar em audiência de justificação...

4.1.1.1.1.2.1.1. Você pode comprovar em audiência a probabilidade do direito ou a própria situação de perigo ou risco

4.1.1.1.1.3. OBSERVAÇÕES PRÁTICAS

4.1.1.1.1.3.1. 1

4.1.1.1.1.3.1.1. Você pode até formular o pedido já na inicial e consignar que caso o juiz entenda que não há demonstração da probabilidade do direito, do perigo de dano ou do risco ao resultado do processo, você pugna que ele designe audiência de justificação para que você possa provar

4.1.1.1.1.3.2. 2

4.1.1.1.1.3.2.1. O Juiz pode indeferir o pedido de audiência de Justificação?

4.1.1.1.1.3.2.1.1. O que fazer?

4.1.1.1.1.3.3. 3

4.1.1.1.1.3.3.1. O réu deve ser citado para participar da justificação, salvo se o juiz verificar que a ciência do réu pode comprometer a medida que se pede

4.1.1.1.1.3.3.1.1. Exemplo: réu que está prestes a retirar o filho do país e o autor pretende demonstrar isso com testemunhas...se o réu souber do movimento, ele sai do país

4.1.1.1.1.3.3.1.1.1. Na prática você SEMPRE deve ser claro se o réu deve ou não ser citado e porque...

4.1.1.1.1.3.3.1.2. Exemplo 2: executado que é sócio oculto de uma empresa; o exequente pede a desconsideração inversa da personalidade jurídica e quer o bloqueio de conta bancária da empresa. Pede audiência de justificação para provar a probabilidade do direito (que o executado é sócio oculto). Se a empresa for citada, certamente vai tirar o dinheiro da conta...

4.1.1.1.1.3.4. 4

4.1.1.1.1.3.4.1. É possível pedir a audiência de justificação após ter sido apresentada a inicial?

4.1.1.1.1.3.4.1.1. Sim, mas sempre antes de o juiz analisar o pedido urgente. E você também deve explicar porque não apresentou o pedido com a inicial (troca de advogado, falta de informação da parte, etc)

4.1.1.1.1.3.5. 5

4.1.1.1.1.3.5.1. Como a audiência de Justificação deve acontecer na prática

4.1.1.1.1.3.5.1.1. Não há definição no CPC

4.1.1.1.1.3.5.1.1.1. Por isso se entende que segue as regras previstas para uma audiência de instrução

4.1.1.1.1.3.5.1.1.1.1. Conteúdo da AULA

4.1.1.1.1.3.5.1.1.1.1.1. Previsão legal

4.1.1.1.3.5.1.1.1.1.1. Art. 300, § 2º, CPC

4.1.1.1.3.5.1.1.1.1.1. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

4.1.1.1.3.5.1.1.1.2. 1) pra que serve?

4.1.1.1.3.5.1.1.1.2.1. Para que a parte possa fazer prova e conseguir obter a tutela de URGÊNCIA

4.1.1.1.3.5.1.1.1.3. 2) quem deve comparecer?

4.1.1.1.3.5.1.1.1.3.1. No mínimo o advogado do Autor

4.1.1.1.3.5.1.1.1.4. 3) qual o prazo para arrolar as testemunhas?

4.1.1.1.3.5.1.1.1.4.1. No prazo que o juiz assinalar no despacho que marcar a audiência. Se o juiz não marcar prazo, tenho que arrolar no prazo de 5 dias (art. 218, § 3º, do CPC)

4.1.1.1.3.5.1.1.1.4.1.1. Art. 218, § 3º, CPC: Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

4.1.1.1.3.5.1.1.1.5. 4) a parte requerida pode arrolar testemunhas? E fazer perguntas?

4.1.1.1.3.5.1.1.1.5.1. Arrolar testemunhas NÃO. Fazer perguntas pras testemunhas do autor SIM.

4.1.1.1.3.5.1.1.1.6. 5) cuidar para que seja feita a citação a tempo.

4.1.1.1.3.5.1.1.1.7. 6) o que acontece se as partes não comparecerem?

4.1.1.1.3.5.1.1.1.7.1. O autor

4.1.1.1.3.5.1.1.1.7.1.1. O juiz pode dispensar a colheita da prova oral (art. 362, § 2º, CPC)

4.1.1.1.3.5.1.1.1.7.2. O réu: nada, a audiência acontece normalmente

4.1.1.1.3.5.1.1.1.8. 7) Se o autor não for levar suas testemunhas, o que é recomendado, deve se atentar para realizar a intimação na forma prevista no art. 455, § 1º, CPC

5.1. MOMENTO

5.1.1. Quando a demonstração da probabilidade, do perigo de dano ou do risco ao resultado útil é feita no curso do processo, a qualquer momento

5.1.1.1. Diversas situações, no curso do processo, que podem ensejar o pedido de tutela provisória - o que fazer na prática

5.1.1.1.1. Situação 1

5.1.1.1.1.1. Surge uma situação de perigo ou risco de dano no curso da ação e já há provas a demonstrar a probabilidade do direito

5.1.1.1.1.1.1. Exemplo

5.1.1.1.1.1.1.1. O autor fica sabendo, no curso do processo, que o réu está se desfazendo dos bens...

5.1.1.1.1.1.1.1. Neste caso, você pode atravessar simples petição, nos próprios autos principais, pugnando a medida

5.1.1.1.1.1.1.1.1. Sempre que puder, o juiz deverá ouvir a parte contrária

5.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Uma das exceções é quando se tratar de pedido de tutela de urgência

5.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica: I - à tutela provisória de urgência;

5.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Forma

5.1.1.1.2. Situação 2

5.1.1.2.1. O autor consegue demonstrar, na audiência de instrução, a probabilidade do direito invocado...e ainda há situação de perigo de dano ou risco...

5.1.1.1.2.1.1. Você pode pedir que o magistrado conceda a tutela na própria sentença

5.1.1.1.2.1.1.1. Exemplo

5.1.1.2.1.1.1.1. Na audiência de instrução o autor demonstra que era segurado do INSS e seu pedido é de auxílio acidente....há risco de dano...

5.1.1.2.1.1.1.1.1. Procure, sempre, ressaltar que ainda há risco de dano, evidenciando ele concretamente...

5.1.1.2.1.1.1.1.1. Já se prepare e leve testemunhas que possam atestar a situação de urgência

5.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1. No exemplo citado, testemunhas que demonstrem que o autor tem sobrevivido da ajuda de terceiros

5111211111111 FORMA

5.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1. Neste caso, ele poderá formular o pedido na própria audiência ou nas alegações finais orais ou escritas

5.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1. Eu recomendo que já faça o pedido na audiência e peça ao juiz que ouça o réu ali mesmo, para agilizar.

5.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. O Juiz pode decidir alí, na hora, ou na sentença.

5.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Quais são os efeitos práticos disso?

5.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1. A apelação da parte contrária não terá efeito suspensivo. A decisão terá que ser executada imediatamente

5.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1. Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

5.1.1.1.2.1.1.1.1.1

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

5.1.1.1.2.1.1.1.1.

V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;

5.1.1.1.3. Situação 3

5.1.1.1.3.1. Após o prazo para a apresentação da resposta do réu, este é revel ou não impugna o fato alegado pelo autor e que mostra a probabilidade do seu direito

5.1.1.1.3.1.1. Exemplo

5.1.1.1.3.1.1.1. O autor alega que o réu foi culpado pelo acidente que matou seu pai. O pai era quem o sustentava. Por conta disso, pede a condenação do réu a pagar uma pensão alimentícia mensal.

5.1.1.1.3.1.1.1.1. O autor não pede a antecipação de tutela por não ter provas da culpa do réu

5.1.1.1.3.1.1.1.1.1. Ou o Juiz indefere o pedido antecipatório de tutela por não haver provas da culpa do réu

5.1.1.3.1.1.1.1.1.1.1. Neste caso, o autor pode reiterar o pedido de tutela provisória, pois houve uma modificação na situação. Está demonstrada, agora, a probabilidade do direito

5.1.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.

No exemplo citado, o autor continua sem fonte de sustento... vive da ajuda de terceiros, passa por privações e etc.... junte provas materiais sobre isso.... tudo o que possa impressionar o magistrado

Esse pedido se apresenta de forma incidental, por simples petição atravessada nos autos.

Pode ser feito na peça de impugnação, mas na prática eu não recomendo isso. Melhor que se faça em peça separada, que vai chamar mais atenção.

5.1.1.1.4. Situação 4

5.1.1.4.1. A situação de urgência ou o risco de dano surgem quando o processo já está em grau de recurso

5.1.1.1.4.1.1. Exemplo

5.1.1.4.1.1.1. O réu foi condenado a pagar ao autor uma indenização de 50 mil reais. O réu apelou da sentença e o processo foi remetido ao tribunal.

5.1.1.4.1.1.1.1.1. O autor toma conhecimento de que o réu está se desfazendo do patrimônio, de forma que a futura execução da sentença está ameaçada. Por isso o autor precisa de uma medida cautelar, arrestando bens do requerido.

5.1.1.1.4.1.1.1.1.1. Quem tem a competência para apreciar esse pleito?

5.1.1.4.1.1.1.1.1.1. Se o processo já foi distribuído para um relator no Tribunal, a competência para apreciar um pedido de tutela provisória é do RELATOR

5.1.1.1.4.1.1.1.1.1.1.1. Art. 932.
Incumbe ao relator:

5.1.1.4.1.1.1.1.1.1.1.1. II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;

5.1.1.1.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.
Forma

5.1.1.1.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.
Mera petição apresentada
nos próprios autos

5.1.1.1.5. Situação 5

5.1.1.5.1. A situação de urgência ou o risco de dano surgem após o juiz de primeiro grau ter prolatado a sentença, mas antes de o processo ter subido para o tribunal

5.1.1.1.5.1.1. Exemplo

5.1.1.1.5.1.1.1.1. O réu foi condenado a pagar ao autor uma indenização de 50 mil reais. O réu apelou da sentença e o processo foi remetido ao tribunal.

5.1.1.1.5.1.1.1.1.1. O autor toma conhecimento de que o réu está se desfazendo do patrimônio, de forma que a futura execução da sentença está ameaçada. Por isso o autor precisa de uma medida cautelar, arrestando bens do requerido.

5.1.1.1.5.1.1.1.1.1.1. Quem tem a competência para apreciar esse pleito?

5.1.1.1.5.1.1.1.1.1.1.1. O processo ainda não subiu para o Tribunal. Está no cartório, no "limbo", aguardando subir para o segundo grau...

5.1.1.1.5.1.1.1.1.1.1.1.1. Após a prolação da sentença, ESGOTA A JURISDIÇÃO DO JUIZ

5.1.1.1.5.1.1.1.1.1.1.1.1. Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

5.1.1.1.5.1.1.1.1.1.1.1.1.1. I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo;

5.1.1.1.5.1.1.1.1.1.1.1.1.2. II - por meio de embargos de declaração.

5.1.1.1.5.1.1.1.1.1.1.1.2.1.
Então, em tese, o juiz não teria
mais competência para
apreciar qualquer pedido,
inclusive de tutela de urgência.

5.1.1.1.5.1.1.1.1.1.1.1.2.1.1.
Mas e como fica a parte?
Fica sem a prestação
jurisdicional?

5.1.1.1.5.1.1.1.1.1.1.1.1.2.1
O que fazer na prática?

5.1.1.5.1.1.1.1.1.

Mas se o fato não puder esperar, for realmente urgente, você deve pedir a tutela para o próprio juízo de primeiro grau. Neste caso, você precisa ressaltar porque não dá pra esperar sequer um ou dois dias...porque não dá pra esperar a remessa do processo ao tribunal...deixa claro o direito que vai perecer...

5.1.1.5.1.1.1.1.1.

Exemplo da transfusão de sangue...

5.1.1.1.5.1.1.1.1.

Neste caso, o juízo de primeiro grau, mesmo tendo ciência da sua incompetência, pode decidir a questão.... a sua decisão poderá ser validada ou não pelo julgador competente...

5.1.1.1.5.1.1.1

Isso em prestígio aos princípios da celeridade e da inafastabilidade da jurisdição...

5.1.1.1.5.1.:
O STJ já
autorizou
que o
juízo
incompeten
profira
decisão
em casos
urgentes,
mesmo
ciente de
sua
incompetê
(AgREsp
1.022.375/P

5.1.1.1.5.
E
também
essa é
a
interpreta
que se
faz do
art. 64,
4, do
CPC

5.1.1.1
§ 4º
Salvo
decisão
judicia
em
sentido
contrá
conser
se-
ão
os
efeitos
de
decisão
proferi
pelo
juízo
incompre
até
que
outra
seja
proferi
se
for o
caso,
pelo
juízo
compe

5.1.
FOR

5
M
p
a
n
p
a